

LEI Nº 503 DE 27 DE AGOSTO DE 1997.

Cria o Conselho Municipal de Educação de São José do Vale do Rio Preto, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Da Finalidade

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de São José do Vale do Rio Preto, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, de caráter normativo, deliberativo, e consultivo, com a finalidade básica de assessorar, orientar, acompanhar e fiscalizar o sistema municipal de ensino.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação terá, respeitadas as diretrizes e bases estabelecidas pela legislação federal e as disposições supletivas da legislação estadual, além das atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação, as seguintes:

I - participar da formulação da política de educação do Município, analisando e propondo, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, diretrizes educacionais;

II - zelar pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis ao ensino de educação infantil e de primeiro grau do Município;

III - propor à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, escala de prioridades para a destinação dos recursos orçamentários, na fase de elaboração da proposta orçamentária anual.

IV - acompanhar a aplicação dos recursos orçamentários destinados à educação no Município, buscando assegurar a prioridade do ensino de primeiro grau;

V - analisar e apresentar propostas sobre programas e projetos de organização e aperfeiçoamento do sistema de ensino municipal, a serem executados com recursos próprios, bem como os que forem objetos de convênio ou acordos com outras esferas de governo ou com entidades públicas ou privadas;

VI - incentivar a integração das redes de ensino municipal, estadual, particular e outras no âmbito do Município;

VII - analisar e apresentar propostas, se necessário, ao plano municipal de educação;

VIII - participar da análise dos dados obtidos no levantamento anual da população em idade escolar, propondo alternativas para a expansão e melhoria do atendimento escolar;

IX - analisar e emitir pareceres sobre a criação, ampliação, desativação e localização de escolas municipais, visando a racionalização das unidades da rede em relação à demanda de matrículas;

X - analisar o relatório anual da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer sobre o desenvolvimento da educação infantil e do ensino de primeiro grau, sugerindo medidas visando garantir a qualidade do ensino e o atendimento à demanda do ensino público;

XI - gerir os recursos que lhe forem destinados.

CAPÍTULO II

Da Estrutura e da Composição

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte estrutura:

- a)** 12 (doze) Conselheiros de Educação, sendo 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente;
- b)** 1 (um) Secretário Executivo;
- c)** 1 (um) Assessor Técnico;
- d)** Câmaras;
- e)** Comissões Permanentes

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte composição:

- a)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer;
- b)** 1 (um) Professor representante dos estabelecimentos de ensino particular;
- c)** 1 (um) representante indicado pelas Associações de apoio à Escola;
- d)** 1 (um) representante do Conselho Municipal de Cultura;
- e)** 1 (um) representante do Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente;
- f)** 1 (um) representante dos Professores em exercício na rede municipal de ensino público;
- g)** 1 (um) representante dos Professores do ensino público estadual;
- h)** 1 (um) representante de Diretores de escolas públicas do Município;
- i)** 1 (um) representante dos Pedagogos em exercício nas escolas sediadas no Município;
- j)** 1 (um) representante da Assessoria de Planejamento do Município;
- k)** 1 (um) representante da Associação Comercial Industrial e Rural de São José do Vale do Rio Preto - ACIRVALE;
- l)** 1 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º - Os representantes referidos neste artigo, serão indicados pelas suas respectivas entidades ou categorias.

§ 2º - Todos os conselheiros deverão ser domiciliados no Município de São José do Vale do Rio Preto.

§ 3º - O mandato dos conselheiros será de 4 (quatro) anos, admitida a recondução por uma só vez.

§ 4º - Na instalação do Conselho um terço de seus membros terá mandato de 2 (dois) anos e dois terços de 4 (quatro) anos, para que nos mandatos posteriores haja renovação alternada com duração de 4 (quatro) anos.

§ 5º - Ocorrendo vacância o Prefeito Municipal, observados os critérios adotados quando da indicação do antecessor, dará posse ao sucessor que lhe completará o mandato. No caso de impedimento eventual do conselheiro, será convocado pelo Presidente o suplente correspondente.

§ 6º - A cada membro efetivo corresponde 1 (um) suplente.

§ 7º - As designações dos membros efetivos e dos suplentes, serão efetuadas através de portaria do Prefeito Municipal, que estabelecerá a duração do mandato de cada conselheiro.

§ 8º - A escolha dos membros para compor o Conselho Municipal de Educação, deverá incidir sobre pessoas devidamente qualificadas para o exercício das funções.

§ 9º - As funções de conselheiro são consideradas de relevante interesse público, tendo seu exercício prioridade sobre o de quaisquer outras, assegurando-se-lhes os direitos e vantagens de qualquer cargo público municipal exercido concomitantemente, não se computando, em relação a este as ausências determinadas pelo comparecimento à sessão do conselho ou participação em diligências devidamente comprovadas.

Art. 5º - A Lei disporá sobre a criação, remuneração e atribuições dos cargos de Secretário Executivo e Assessor Técnico com Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º - O Presidente e o Vice-Presidente, do Conselho Municipal de Educação serão eleitos pelos seus pares na primeira reunião plenária que deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após a designação prevista no Parágrafo 7º do Artigo 4º desta Lei.

CAPÍTULO III **Das Disposições Finais**

Art. 7º - A estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação, serão definidos em regimento próprio, aprovado por, no mínimo, dois terços de seus membros, e homologado pelo Prefeito Municipal através de Decreto.

§ 1º - O Regimento Interno será elaborado no prazo de 90 (noventa) dias após a instalação do Conselho Municipal de Educação, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) após a Portaria de designação dos Conselheiros.

§ 2º - A forma pela qual serão homologadas as decisões do Conselho Municipal de Educação, será devidamente disciplinada pelo Regimento Interno.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação terá dotação orçamentária própria, consignada no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura,

Esportes e Lazer, garantindo o Poder Executivo o espaço físico adequado para sua instalação e funcionamento.

Art. 9º - Enquanto não for aprovado e homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, fica o seu Presidente autorizado a administrar o órgão **ad referendum** do plenário do Conselho.

Art. 10 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, por Decreto, os Créditos Adicionais Suplementares e/ou Especiais, para atender a presente Lei.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 27 de agosto de 1997.

ADILSON FARACO BRUGGER DE OLIVEIRA

Prefeito

CARLOS ALBERTO VIEIRA MENDES

Procurador Jurídico

SEBASTIÃO CÉLIO FERREIRA

Secretário de Educação, Cultura,

Esporte e Lazer (Interino)

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES

Secretário de Fazenda



LEI Nº 1.515 DE 20 DE OUTUBRO DE 2009.

Introduz alterações na Lei Municipal n.º 503, de 27 de agosto de 1997 e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu, nos termos do que dispõe o § 7º, *in fine*, do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal n.º 503, de 27 de agosto de 1997, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de São José do Vale do Rio Preto, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de caráter normativo, deliberativo, e consultivo, com a finalidade básica de assessorar, orientar, acompanhar e fiscalizar o Sistema Municipal de Ensino.”

Art. 2º - Os incisos I, II, III, IV e X do art. 2º da Lei Municipal n.º 503, de 27 de agosto de 1997, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º - ...

I - participar da formulação da política de educação do Município, analisando e propondo, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, diretrizes educacionais;

II - zelar pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis ao ensino de educação infantil e ao ensino fundamental no Município;

III - propor à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, escala de prioridades para a destinação dos recursos orçamentários, na fase de elaboração da proposta orçamentária anual.

IV - acompanhar a aplicação dos recursos orçamentários destinados à educação no Município, buscando assegurar a prioridade do ensino fundamental;

X - analisar o relatório anual da Secretaria Municipal de Educação e Cultura sobre o desenvolvimento da educação infantil e do ensino fundamental, sugerindo medidas visando garantir a qualidade do ensino e o atendimento à demanda do ensino público municipal;

.....”

Art. 3º - O art. 4º da Lei Municipal n.º 503, de 27 de agosto de 1997, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação de São José do Vale do Rio Preto terá a seguinte composição:

a) 2 (dois) representantes da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

b) 1 (um) representante dos estabelecimentos de ensino particular, ativo ou inativo;

c) 2 (dois) representantes dos professores da rede municipal de ensino;

d) 2 (dois) representantes da rede estadual de ensino, ativo ou inativo;

e) 1 (um) representante da Supervisão Educacional do Município;

f) 1 (um) representante das Associações de Apoio às Escolas Municipais;

g) 1 (um) representante das ONG's – Organizações Não-Governamentais com sede no Município que contemplem em seus estatutos atividades educacionais;

h) 1 (um) representante indicado pelo Poder Legislativo Municipal;



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
Vice-Presidência

i) 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo Municipal;

§ 1º - Os representantes referidos neste artigo, serão indicados pelas suas respectivas entidades, categorias ou outros que tenham competência para tal.

§ 2º - Todos os conselheiros deverão ser domiciliados no Município de São José do Vale do Rio Preto.

§ 3º - O mandato dos conselheiros será de 4 (quatro) anos, admitida a recondução por uma única vez.

§ 4º - Na instalação do Conselho 1/3 (um terço) de seus membros terá mandato de 2 (dois) anos e 2/3 (dois terços) de 4 (quatro) anos, para que nos mandatos posteriores haja renovação alternada com duração de 4 (quatro) anos.

§ 5º - A cada membro efetivo corresponde 1 (um) suplente.

§ 6º - Ocorrendo vacância, o Prefeito Municipal, observados os critérios adotados na escolha do antecessor, dará posse ao sucessor que lhe completará o mandato.

§ 7º - No caso de impedimento eventual do Conselheiro, o Presidente do Conselho convocará o suplente correspondente.

§ 8º - As designações dos membros efetivos e dos suplentes, serão efetuadas através de Portaria do Prefeito Municipal, que estabelecerá a duração do mandato de cada Conselheiro.

§ 9º - A escolha dos membros para compor o Conselho Municipal de Educação, deverá incidir sobre pessoas devidamente qualificadas, portadoras de diploma de nível superior.

§ 10º - As funções de Conselheiro são consideradas de relevante interesse público, tendo seu exercício prioridade sobre quaisquer outras, assegurando-se-lhes os direitos e vantagens de qualquer cargo público exercido concomitantemente, não se computando, em relação a este as ausências determinadas pelo comparecimento às sessões do Conselho ou participação em diligências devidamente comprovadas.

§ 11º - Os Conselheiros, a serviço ou em representação do Conselho, farão jus a diárias quando se deslocarem da sede do Município, estas disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 12º - Os indicados pelos organismos citados nas alíneas g, h e i, não necessitam fazer parte das instituições referidas, devendo possuir, todavia, os atributos referidos no §9º deste artigo."

Art. 4º - O art. 5º da Lei Municipal nº 503, de 27 de agosto de 1997, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 5º - Ficam criadas as funções de Assessor Técnico e de Secretário Executivo do Conselho Municipal de Educação.

§1º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura disponibilizará um Supervisor Educacional para exercer a função de Assessor Técnico do Conselho Municipal de Educação e um Auxiliar Administrativo para o exercício da função de Secretário Executivo.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
Vice-Presidência

§2º - As atribuições do Assessor Técnico e do Secretário Executivo serão definidas pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º - O art. 8º da Lei Municipal nº 503, de 27 de agosto de 1997, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação terá dotação orçamentária própria, consignada no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, garantindo o Poder Executivo o espaço físico adequado para sua instalação e funcionamento, bem como o mobiliário e os equipamentos necessários ao seu funcionamento.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura disponibilizará, sempre que necessário, veículos a serem utilizados exclusivamente em serviço e no exercício das atribuições dos Conselheiros.”

Art. - 6º A Lei nº 503, de 27 de agosto de 1997, passa a vigor acrescida do seguinte art. 8º-A:

“Art. 8-A - Na aplicação desta Lei observar-se-á as disposições da Lei Complementar nº 101/2000, em especial os limites nela estabelecidos para despesas com pessoal.”

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em de de 2009.

PAULO JOSÉ DE OLIVEIRA
Vice-Presidente da Câmara Municipal